

O mesmo representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer perante o contratado na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo ainda:

I - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

II - Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajuste de preços, quando previstos em normas próprias;

III - dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou participante sobre: Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participante;

Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

VI - Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VII - Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - Receber obras e serviços de conformidade do contrato em que está designado, quando for realizada alteração contratual.

Parágrafo Único. Deverá, ainda, o fiscal comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Na ausência da servidora MARIA DAS DORES PEREIRA CUNHA, Auxiliar Administrativo, Contrato 61001, fica designado como suplente, a servidora RAYLLA DE SOUZA MACIEL, Auxiliar Administrativo, contrato nº 61003, lotada na SEMEL.

Parauapebas - PA, 23 de agosto de 2022.

LEANDRO GAMBETA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DECRETO 011/2021
ANEXO
PORTARIA N° 64/2022- DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
DADOS DO CONTRATO

ÚNICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETEL	
CONTRATADO: 20220642	
CNPJ/CPF: 35.609.947/0001-89	VALOR (GLOBAL): R\$ 6.613,25
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do contrato	
OBJETO: Celebração do contrato referente aquisição de uniformes personalizados, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.	

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, MARIA DAS DORES PEREIRA CUNHA, Auxiliar Administrativo, Contrato 61001, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do Suplente

Protocolo: 6978

modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (através do sítio www.licitanet.com.br), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.saaep.com.br, bem como no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCMP/PA através do site <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>. Lilian Cistina Pereira/Port. N° 393/2022-SAAEP/Pregoeira

Protocolo: 6954

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI ORDINÁRIA

LEI N° 5.154, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE BAIXO CUSTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o voto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 e com o Decreto Federal nº 10.645/2021, que estabelece as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, voltado a pessoas com deficiência, adquirirá e tornará acessíveis produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva, tanta quanto forem necessários, aos alunos portadores de deficiência física da rede pública de ensino municipal de Parauapebas.

Art. 2º Compreende-se por Tecnologia Assistiva aquela capaz de proporcionar ou ampliar habilidades funcionais ou mitigar problemas encontrados por pessoas com deficiência, por meio de equipamentos ou dispositivos de qualquer natureza, consubstanciando-se em produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam excluídos equipamentos como próteses e órteses ortopédicas, muletas, bengalas e assemelhados.

Art. 4º Os equipamentos deverão atender às necessidades básicas dos alunos deficientes físicos, quando deles depender sua capacidade de aprendizado ou representar melhora significativa para o desempenho do aluno.

Art. 5º Os custos dos produtos, equipamentos e dispositivos de Tecnologia Assistiva deverão ser objeto de levantamento de demanda por parte do Poder Executivo junto à área educacional e deverão ser previstos e inseridos em dotações orçamentárias próprias, tanto na LDO quanto na LOA do exercício de 2023 e seguintes.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará, se necessário, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2023.

Parauapebas - PA, 06 de setembro de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 6968

LEI N° 5.155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE DESJEJUM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o voto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desjejum, com o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas, para os estudantes devidamente matriculados nas escolas da rede pública de ensino do município de Parauapebas.

Art. 2º O cardápio das refeições e o modo de distribuição serão disciplinados por ato do Poder Executivo Municipal e deverão respeitar o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 06 de setembro de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 6969

ATOS

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008.22.PE.SAAEPO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, através de sua Pregoeira devidamente designada pela Portaria nº 393/2022-SAAEP, torna público que às 10h00min do dia 22 de setembro de 2022, fará realizar licitação na